



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.454, de 05 de junho de 1986

SÚMULA: - Altera dispositivo constante da Lei nº 1.282, de 24 de setembro de 1979, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.282, de 24 de setembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Deve o Poder Executivo Municipal, incluir no Contrato de Concessão para Exploração de Serviços de Transporte Coletivo Urbano, uma cláusula que conceda abatimento de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes de 1º, 2º e 3º graus, na aquisição de passes escolares".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de junho de 1986

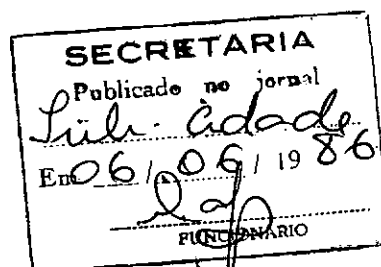
BRASILINO BUSSADORI

Director Administrativo

ARLINDO DE ARAUJO MOREIRA

Prefeito

DA/capb/



**PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS**

LEI No. 1.454, de 05 de junho
de 1986

Súmula: - Altera dispositivos
constantes da lei 1.282, de
24 de setembro de 1979, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ara-
pongas, Estado do Paraná,
decretou, e eu, prefeito mu-
nicipal, sanciono a seguinte
lei:

Art. 1o. - O art. primei-
ro da lei no. 1.282, de 24 de
setembro de 1979, passa a ter
a seguinte redação:

"Art. 1o. - Deve o poder
executivo municipal, incluir
no contrato de concessão para
exploração de serviços de trans-
porte coletivo urbano, uma
cláusula que conceda abati-
mento de cinquenta por cento
aos estudantes de primeiro, se-
gundo e terceiro graus, na a-
quisição de passes escolares".

Art. 2o. - Esta lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições
em contrário.

Arapongas, 05 de junho de
1986

Abelardo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

Brasilino Bussadori
Diretor Administrativo

Ed. 3.029 Pag. 07

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Tribuna da Cidade

Em 06 de 1986

Bussadori
FUNCIONÁRIO